

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.509.607/23-6

FERROVIÁRIA S.A.F.



CNPJ/MF Nº 06.020.811/0001-30

NIRE 3530019993-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Em 27 de julho de 2023, às 14h00, na sede da FERROVIÁRIA S.A.F. ("Companhia"), localizada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355.
2. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal Folha da Cidade de forma impressa eletrônica nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023 (páginas 16, 12 e 16 respectivamente) e no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023. O Edital de Convocação, os demais documentos correlatos a serem discutidos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e as orientações e procedimentos a serem observados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foram também disponibilizados desde o dia 19 de julho de 2023 no endereço eletrônico "<https://ferroviariasaf.com/documentacao/>" e na sede da Companhia.
3. **Presença e Instalação:** Encontram se presentes os acionistas titulares de ações representativas de 98,21 % (noventa e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia, todas com direito a voto, o que atende quórum de instalação em primeira convocação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ficando os respectivos documentos de representação arquivados na sede da Companhia.
4. **Mesa:** Srs. Filippo Vilella Duarte Bertolucci (Presidente) e Carlos Alberto Salmazo (Secretário).
5. **Ordem do dia:**
 - 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;
 - (ii) deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia, relativos aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;



(iii) tendo em vista a renúncia do membro do Conselho de Administração, Sr. Candido Santos Neto, eleger um novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(iv) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia.

5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) aprovar o novo Estatuto Social da Companhia que, dentro outros temas, regula a divisão do capital social em duas classes de ações ordinárias (Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B);

(ii) aprovar a conversão de 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias de titularidade da Associação Ferroviária de Esportes, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.971.639/00012, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355 (“AFE”) em 190.000 (cento e noventa mil) Ações Ordinárias Classe A;

(iii) aprovar a conversão de 8.404.221 (oito milhões, quatrocentas e quatro mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias de titularidade dos demais acionistas da Companhia em 8.404.221 (oito milhões, quatrocentas e quatro mil, duzentas e vinte e uma) Ações Ordinárias Classe B;

(iv) (a) ratificar a nomeação da Ishikura – Avaliação de Empresas e Perícia Ltda., representada pelo seu sócio Edison Ryu Ishikura, como a empresa avaliadora responsável, nos termos do Artigo 8º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela elaboração do laudo de avaliação dos ativos intangíveis e desportivos da AFE a serem por ela utilizados na subscrição do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), e (b) aprovar o referido laudo;

(v) homologar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 9.429.798,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais) (“Aumento de Capital”), mediante a emissão de 1.593.393 (um milhão, quinhentas e noventa e três mil, trezentas e noventa e três) Ações Ordinárias Classe A e 7.836.405 (sete milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e cinco) Ações Ordinárias Classe B, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos dos boletins de subscrição apresentados por acionistas durante o período aplicável de exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia; e

(vi) aprovar que a administração da Companhia realize todos os atos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

6. Leitura De Documentos Recebimento De Votos Lavratura Da Ata:

Aprovada a Ordem do Dia, por unanimidade dos votos válidos, igualmente dispensada leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas. As declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Também foram autorizadas, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

7. Deliberações: Após a leitura e discussão da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,21% (noventa e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

(i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, em razão de representarem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, concedendo-se a quitação geral aos administradores em relação às contas dos exercícios em questão;

(ii) considerando que (a) no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia teve um prejuízo de R\$ 5.106.909,00 (cinco milhões, cento e seis reais, novecentos e nove reais), este foi destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia; e (b) no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia teve um prejuízo de R\$ 10.937.195,72 (dez milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), este foi destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia;

(iii) fixar a remuneração global da Administração, incluindo dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no valor de até R\$ 476.280,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais) para o ciclo de 1º de agosto de 2023 a 30 de abril de 2024;



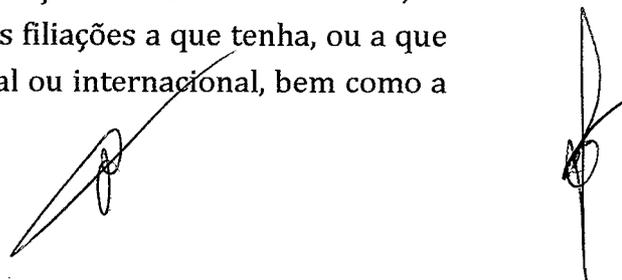
(iv) tendo em vista a renúncia do membro do Conselho de Administração, Sr. Candido Santos Neto, conforme carta de renúncia constante do Anexo I da presente ata, eleger como novo membro e Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Elias Barquete Albarello, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.157.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.685.878-39, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Afonso de Freitas, 504, apto. 112, Paraíso, CEP 04006-052, para um mandato de 3 (três) anos unificado com os demais membros do Conselho de Administração. O novo membro do Conselho de Administração da Companhia aceitou o cargo para o qual foi eleito e toma posse, conforme termo de posse constante do Anexo II;

(v) aprovar o novo Estatuto Social da Companhia que, dentre outros temas, regula a divisão do capital social em duas classes de ações ordinárias (Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B), nos termos da minuta que segue anexa à presente ata como Anexo III;

(vi) aprovar a conversão de 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias de titularidade da AFE em 190.000 (cento e noventa mil) Ações Ordinárias Classe A;

(vii) aprovar a conversão de 8.214.221 (oito milhões, duzentas e quatorze mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias de titularidade dos demais acionistas da Companhia em 8.214.221 (oito milhões, duzentas e quatorze mil, duzentas e vinte e uma) Ações Ordinárias Classe B (número correto de ações em circulação após deduzidas as 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias de titularidade da acionista AFE convertidas em 190.000 (cento e noventa mil) Ações Ordinárias Classe A nos termos da deliberação prevista no item (iv) acima), e não 8.404.221 (oito milhões, quatrocentas e quatro mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias conforme proposto no Edital de Convocação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

(viii) (a) ratificar a nomeação da Ishikura – Avaliação de Empresas e Perícia Ltda., representada pelo seu sócio Edison Ryu Ishikura, como a empresa avaliadora responsável, nos termos do Artigo 8º da Lei 6.404/76, pela elaboração do laudo de avaliação dos ativos intangíveis e desportivos da AFE, incluindo, mas não se limitando a, nome, marca, logotipo, brasão, escudo, hino, símbolos em geral, direitos de imagem e propriedade intelectual, direitos de filiação e vinculação à Federação Paulista de Futebol, à Confederação Brasileira de Futebol e outras filiações a que tenha, ou a que possa ter direito, dentro do sistema nacional ou internacional, bem como a





licença desportiva de todas as categorias para participação em todas as competições de futebol, com a consequente gestão plena, autonomia, definitiva e independente de todas as categorias, profissionais e/ou amadoras, masculinas e femininas de futebol, podendo explorar todos os direitos decorrentes das práticas desportivas (exploração econômica de ativos em geral, como patrocínios, cotas devidas pelas federações e confederações, cotas decorrentes dos direitos televisivos, publicidade junto a terceiros de forma geral), direito de uso ou concessão de estádios, centro de treinamentos e afins, direitos federativos e econômicos de atletas, e outros consectários legais, a serem por ela utilizados na subscrição do Aumento de Capital; e (b) aprovar o referido laudo, no valor de R\$ 1.593.393,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais), constante do Anexo IV da presente ata;

(ix) considerando que nenhum dos acionistas subscritores das novas ações solicitou reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2022, de forma que não haverá rateio de sobras, homologar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 8.404.221,00 (oito milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e um reais) para R\$ 17.834.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e dezenove reais), totalizando um aumento de capital no valor de R\$ 9.429.798,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais), mediante a emissão de 9.429.798 (nove milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, setecentas e noventa e oitos) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo 1.593.393 (um milhão, quinhentas e noventa e três mil, trezentos e noventa e três) ações “Classe A” subscritas pela acionista AFE e 7.836.405 (sete milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e cinco) ações “Classe B”, subscritas pelo acionista Filippo Vilella Duarte Bertolucci nos termos dos boletins de subscrição tempestivamente firmados, apresentados pelos referidos acionistas e constante do Anexo V da presente ata;

(x) aprovar a conversão de 9 (nove) Ações Ordinárias Classe B de titularidade do Sr. Filippo Vilella Duarte Bertolucci, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 405.136.078-46, portador da carteira de identidade RG nº 35.928.228-3, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Frederic Chopin, 215, CEP 01454-030 (“Filippo”), em 9 (nove) Ações Ordinárias Classe A, as quais são no mesmo

ato cedidas de forma não onerosa e transferidas para a AFE, visando o atendimento à participação mínima da AFE prevista no Parágrafo Segundo do Artigo Terceiro do Estatuto Social;

(xi) em decorrência da aprovação do novo Estatuto Social da Companhia, ratificar a eleição e aprovar o reencaminhamento dos (a) membros do Conselho de Administração, os Srs. Filippo Vilella Duarte Bertolucci e Carlos Alberto Salmazo; e (b) dos membros do Conselho Fiscal, os Srs. Júlio Cesar Carneiro, Damiano Barbiero Neto e Everson Miguel Inforsato, conforme deliberado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 19 de janeiro de 2023; e

(xii) aprovar e autorizar que a administração da Companhia realize todos os atos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

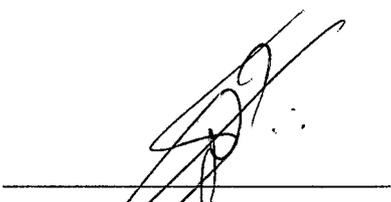
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes.

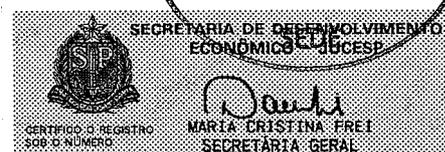
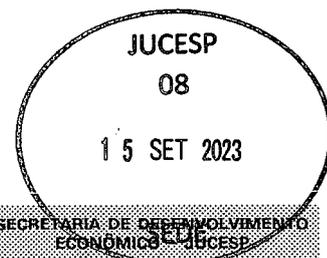
9. **Assinaturas:** Mesa - Srs. Filippo Vilella Duarte Bertolucci (Presidente) e Carlos Alberto Salmazo (Secretário). Acionistas Presentes: Associação Ferroviária de Esportes, Filippo Vilella Duarte Bertolucci e Carlos Alberto Salmazo.

Araraquara, 27 de julho de 2023

Mesa:


Filippo Vilella Duarte Bertolucci
Presidente


Carlos Alberto Salmazo
Secretário

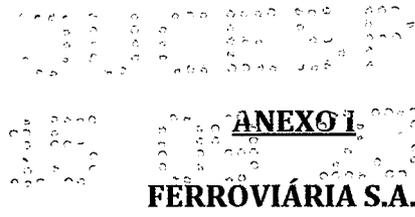


372.731/23-5



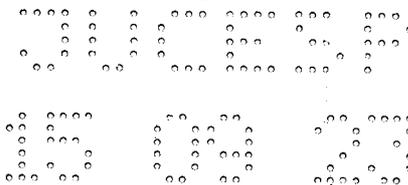
JUCESP





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

CARTA DE RENÚNCIA



Araraquara, 27 de julho de 2023

Para:

FERROVIÁRIA S.A.F.

Rua Mauro Pinheiro, 150, Vila Ferroviária

CEP 14802-355 - Araraquara/SP

A/C: Presidente do Conselho de Administração, Sr. Filippo Vilella Duarte Bertolucci

Ref: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração

Eu, **CANDIDO SANTOS NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 22.085.130, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.602.008-09, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Viena, 46, Bairro Jardim Trípoli, CEP 13478-887, venho por meio desta apresentar a minha RENÚNCIA ao cargo de membro do Conselho de Administração da Ferroviária S.A.F. para qual fui eleito, razão pela qual, solicito providências de Vossa Senhoria para minha substituição no referido cargo, especialmente as alterações cadastrais perante todas as pessoas jurídicas de direito público e/ou privado em que tal alteração for necessária.

Atenciosamente,

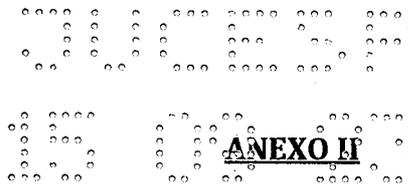
DocuSigned by:
Candido Santos Neto
F1207065FE274DF...

CANDIDO SANTOS NETO

Recebido em: 27 de julho de 2023

DocuSigned by:
Filippo Vilella Duarte Bertolucci
89769D96A3F449B...

FILIPPO VILELLA DUARTE BERTOLUCCI
Presidente do Conselho de Administração



FERROVIÁRIA S.A.F.

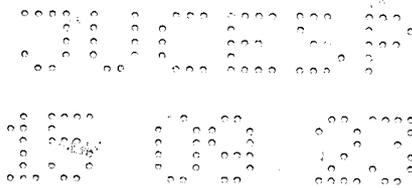
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

TERMO DE POSSE

A handwritten signature or set of initials, possibly 'MFB', written in black ink.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a loop at the end.

A handwritten signature in black ink, featuring a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **ELIAS BARQUETE ALBARELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.157.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.685.878-39, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Afonso de Freitas, 504, apto. 112, Paraíso, CEP 04006-052, neste ato, toma posse do cargo de membro e Vice Presidente do Conselho de Administração da **FERROVIÁRIA S.A.F.**, sociedade anônima de futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.811/0001-30, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de julho de 2023. O prazo de mandato será de 3 (três) anos contados de 19 de janeiro de 2023, data da investidura dos demais membros do Conselho de Administração.

O membro do Conselho de Administração ora eleito informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado e declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração de sociedades empresárias, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2023

ELIAS BARQUETE ALBARELLO



ANEXO III

FERROVIÁRIA S.A.F.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL

A ESTATUTO SOCIAL DA FERROVIÁRIA S.A.F.
CNPJ/MF Nº 06.020.811/0001-30

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Ferroviária S.A.F. ("Ferroviária SAF") é uma Sociedade Anônima do Futebol constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei das SAFs"), conforme definição do art. 1º, da Lei das SAFs ("SAF"), que se rege pelas leis e usos do comércio e por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei das SAFs e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei Pelé").

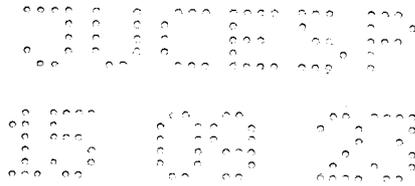
Artigo 2º. A Ferroviária SAF tem sede e foro na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações por deliberação do Conselho de Administração. A sede social da Ferroviária SAF deve ser sempre localizada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de Ações Ordinárias Classe A.

Artigo 3º. A Ferroviária SAF tem por objeto social:

- (i) a prática do futebol;
- (ii) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol;
- (iii) a criação e manutenção de equipes de profissionais e não profissionais de futebol, nas suas modalidades feminino e masculino, em competição profissional e não profissional;
- (iv) a formação de atleta profissional de futebol, nas suas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (v) a transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol;
- (vi) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual (a) de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou detenha direitos; e/ou (b) de terceiros, relacionados ao futebol;
- (vii) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo, mas não se limitando à gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias, alugadas ou de outra forma utilizadas pela Ferroviária SAF;
- (viii) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Ferroviária SAF, incluída a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos, espetáculos e atividades esportivas e futebolísticas, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- (ix) o comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol;

7/13





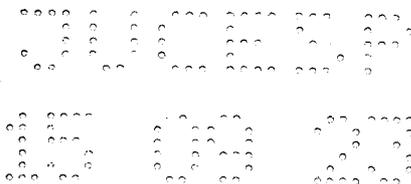
- (x) a exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas;
- (xi) a criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, à administração de programa de sócio torcedor ou de programa de fidelidade; e
- (xii) a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, em território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso (iv) acima.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 3º da Lei das SAFs, a Associação Ferroviária de Esportes, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.971.639/00012, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355, ("AFE"), transferiu à Ferroviária SAF, todos os seus ativos intangíveis e desportivos, incluindo, mas não se limitando a, nome, marca, logotipo, brasão, escudo, hino, símbolos em geral, direitos de imagem e propriedade intelectual, direitos de filiação e vinculação à Federação Paulista de Futebol ("FPF"), à Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") e outras filiações a que tenha, ou a que possa ter direito, dentro do sistema nacional ou internacional, bem como a licença desportiva de todas as categorias para participação em todas as competições de futebol, com a consequente gestão plena, autonomia, definitiva e independente de todas as categorias, profissionais e/ou amadoras, masculinas e femininas de futebol, podendo explorar todos os direitos decorrentes das práticas desportivas (exploração econômica de ativos em geral, como patrocínios, cotas devidas pelas federações e confederações, cotas decorrentes dos direitos televisivos, publicidade junto a terceiros de forma geral), direito de uso ou concessão de estádios, centro de treinamentos e afins, direitos federativos e econômicos de atletas, e outros consectários legais ("Ativos de Futebol da AFE").

Parágrafo Segundo. Em decorrência da transferência dos Ativos de Futebol da AFE, restará garantida à AFE uma participação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da Ferroviária SAF, salvo se a própria AFE manifestar expressamente a vontade de deter menor participação societária.

Parágrafo Terceiro. A Ferroviária SAF desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional, nas modalidades feminina e masculina, que lhes foram transferidas pela AFE.

Parágrafo Quarto. A Ferroviária SAF deve observar todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas emitidas (i) pelas entidades de administração, conforme previstas na Lei Pelé, que administram, dirigem, regulamentam e/ou organizam competição profissional de futebol, incluindo mas não se limitando à FPF e à CBF ("Entidades de Administração"), às quais está sujeita em razão da transferência para a Ferroviária



SAF dos Ativos de Futebol da AFE, e (ii) pela Confederação Sul-Americana de Futebol ("COMEBOL") e pela Federação Internacional de Futebol ("FIFA").

Parágrafo Quinto. A Ferroviária SAF deve observar, manter e promover a história e o legado da AFE, honrando e reconhecendo suas conquistas esportivas e os atletas que escreveram a sua história.

Artigo 4º. O prazo de duração da Ferroviária SAF é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Ferroviária SAF, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.834.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e dezenove reais), dividido em (i) 1.783.402 (um milhão, setecentas e oitenta e três mil, quatrocentas e duas) Ações Ordinárias Classe A, e (ii) 16.050.617 (dezesseis milhões, cinquenta mil, seiscentas e dezessete) Ações Ordinárias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

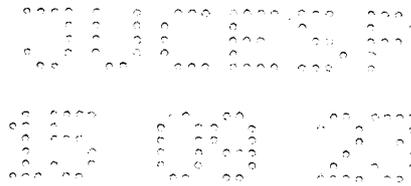
Parágrafo Primeiro. As Ações Ordinárias Classe A serão sempre detidas exclusivamente pela AFE e terão as seguintes características:

- (i) participarão da distribuição de lucros da Ferroviária SAF de acordo com a sua proporção no capital social total da Ferroviária SAF;
- (ii) terão todas as prerrogativas a elas asseguradas e previstas no presente Estatuto, na Lei das SAFs e, se for o caso, em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Ferroviária SAF; e
- (iii) conferirão à AFE o direito de indicação de, pelo menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Ferroviária SAF.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária de emissão da Ferroviária SAF terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, independentemente de ser Ação Ordinária Classe A ou Ação Ordinária Classe B.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que possuírem, todos os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital e de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Ferroviária SAF, observado o disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Por deliberação da Assembleia Geral, a Ferroviária SAF poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das Ações Ordinárias Classe A, para efeito de cancelamento ou



permanência em tesouraria, podendo ainda determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 6º. As ações que constituem o capital social da Ferroviária SAF são indivisíveis e, salvo se for em favor de obrigações assumidas pela Ferroviária SAF, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Artigo 7º. O acionista controlador da Ferroviária SAF, individualmente ou por meio de acordo de acionistas, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra SAF, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 8º. Nos termos do art. 6º da Lei das SAFs, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Ferroviária SAF deverá informar à Ferroviária SAF, assim como à CBF, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 9º. A administração da Ferroviária SAF compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e, se for o caso, de acordo de acionistas da Ferroviária SAF arquivados na sua sede.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. Além dos impedimentos previstos na Lei das S.A., não poderá ser integrante do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria da Ferroviária SAF:

- (i) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra SAF;
- (ii) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer "clube" ou "pessoa jurídica original", conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei das SAFs, exceto a AFE;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo e de qualquer Entidade de Administração;
- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com SAF, "clube" ou "pessoa jurídica original", conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei das SAFs; e/ou
- (vi) árbitro de futebol em atividade.

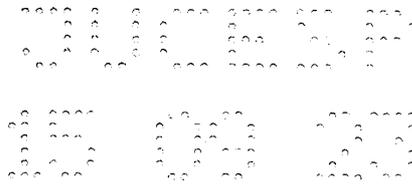
Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput deste Artigo 11, não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da Ferroviária SAF o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização da AFE, enquanto esta última for acionista da Ferroviária SAF.

Artigo 12. A Assembleia Geral da Ferroviária SAF fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores, e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Parágrafo Único. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração da Ferroviária SAF que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização da AFE, enquanto esta última for acionista da Ferroviária SAF.

Artigo 13. Na gestão da Ferroviária SAF, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança:

- (i) a Ferroviária SAF será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas;
- (ii) os administradores da Ferroviária SAF deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;
- (iii) a Ferroviária SAF poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas;
- (iv) as demonstrações financeiras da Ferroviária SAF deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos;
- (v) as diretrizes e princípios da Ferroviária SAF serão aplicados também para suas controladas e coligadas;
- (vi) a administração da Ferroviária SAF deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e
- (vii) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das SAFs, tal como previstas na Lei das SAFs.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FERROVIÁRIA SAF

Artigo 14. São órgãos da Ferroviária SAF:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho da Administração;
- (iii) a Diretoria; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos na Lei das S.A., pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da Ferroviária SAF.

Parágrafo Primeiro. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no mínimo 3 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do segundo anúncio de convocação.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social total da Ferroviária SAF, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social total (independentemente da presença da AFE). A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da Ferroviária SAF.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário. O Presidente será escolhido por acionistas titulares da maioria do capital social total da Ferroviária SAF, podendo a escolha recair sobre administradores da Ferroviária SAF ou advogados. Caberá ao Presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais Secretários.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais da Ferroviária SAF deverão ser sempre realizadas na sede social da Ferroviária SAF, exceto se realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do art. 121, §único, da Lei das S.A., caso em que deverão ser observadas as disposições previstas na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

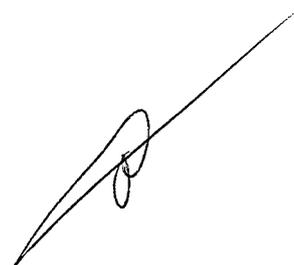
Parágrafo Sexto. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal do respectivo acionista ou advogado.

Parágrafo Sétimo. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, as atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e nos parágrafos deste Artigo 16, incluindo as seguintes matérias:

- (i) reformar o presente Estatuto;
- (ii) aumentar e reduzir o capital social;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e o seu Presidente;
- (v) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (vii) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- (viii) autorizar a emissão de "debêntures fut", conforme previsto na Lei das SAFs;
- (ix) aprovar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, o planejamento orçamentário da Ferroviária SAF;
- (x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xi) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar(em) o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (xii) deliberar sobre a avaliação de bens com que um acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xiii) autorizar a emissão de partes beneficiárias;

713



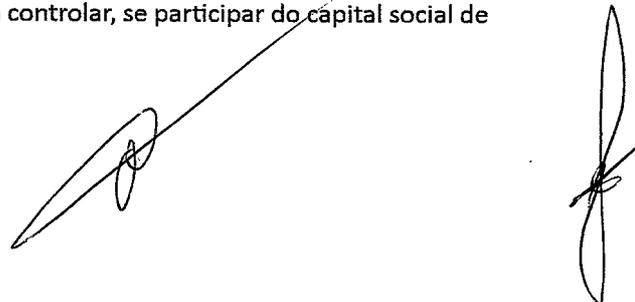
- (xiv) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (xv) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, excluindo a cessão dos direitos desportivos de atletas que será de competência do Conselho de Administração, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias pela Ferroviária SAF para obrigações próprias, de suas controladas, ficando vedada a concessão de garantias pela Ferroviária SAF para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas;
- (xvi) autorizar os administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial e/ou instituir o "Regime Centralizado de Execuções", conforme previsto no Artigo 14 da Lei das SAFs;
- (xvii) autorizar a conversão de créditos de credores da AFE ou da "pessoa jurídica original", conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei das SAFs, em ações ou títulos de emissão da Ferroviária SAF, conforme previsto no Artigo 20 da Lei das SAFs; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social total da Ferroviária SAF, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, na legislação aplicável e, se for o caso, em acordo de acionistas arquivados na sede social da Ferroviária SAF.

Parágrafo Segundo. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de Ações Ordinárias Classe A, independente do percentual de sua participação no capital social total da Ferroviária SAF:

- (i) alteração da denominação social da Ferroviária SAF;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela Ferroviária SAF, incluindo, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;
- (iii) mudança da sede da Ferroviária SAF para outro Município diferente da Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo;
- (iv) implementação de qualquer alteração no presente Estatuto para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos às Ações Ordinárias Classe A, ou para extinguir a referida classe de ações;
- (v) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer dos Ativos de Futebol da AFE conferido pela AFE para formação do capital social da Ferroviária SAF;
- (vi) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse da Ferroviária SAF;
- (vii) dissolução, liquidação e extinção da Ferroviária SAF; e
- (viii) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o Art. 20 da Lei Pelé.

Parágrafo Terceiro. O acionista da Ferroviária SAF que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital social votante ou total da Ferroviária SAF, sem a controlar, se participar do capital social de



outra SAF, não terá direito a voz nem a voto nas Assembleias Gerais da Ferroviária SAF e da outra SAF em que detiver participação, nem poderá participar da administração dessas sociedades, diretamente ou por pessoa por ele indicada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei das SAFs.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será constituído por 3 (três) membros, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.

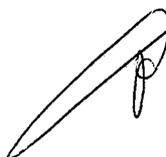
Parágrafo Primeiro. Conforme previsto no item (iii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Ferroviária SAF deverá ser indicado pela AFE na qualidade de acionista detentor de Ações Ordinárias Classe A.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral na forma da lei e observado o disposto neste Estatuto, para proceder à eleição de novo Conselheiro que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Caso a vacância, renúncia ou impedimento seja do Presidente do Conselho, a referida Assembleia Geral deverá também eleger o novo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dispensada a prestação de garantia de gestão. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do Parágrafo Segundo do art. 146 da Lei das S.A.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração, a ser enviada por carta com aviso de recebimento ou por e-mail com comprovante de recebimento, ou entregue pessoalmente por protocolo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por comunicação enviada pelo respectivo membro com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.



ESTATUTO

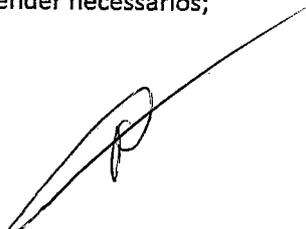
Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença (i) em primeira convocação com a presença de todos os Conselheiros em exercício, e (ii) em segunda com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros em exercício. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar por escrito. O Presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

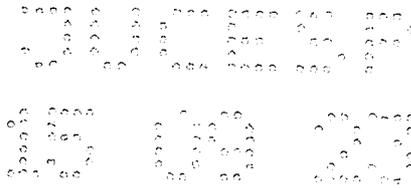
Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Ferroviária SAF. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Ferroviária SAF poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Quarto. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos Conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei das S.A., e, se for o caso, em acordo de acionistas arquivado na sede da Ferroviária SAF, incluindo as seguintes matérias:

- (i) aprovar a abertura ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Ferroviária SAF;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Ferroviária SAF;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da Ferroviária SAF e solicitando informações sobre quaisquer atos (incluindo a celebração de contratos) implementados ou em vias de implementação;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, além da Assembleia Geral Ordinária;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Ferroviária SAF, se houver, e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;





- (vii) em caso de liquidação da Ferrovária SAF, conforme previsto em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante da Ferrovária SAF;
- (viii) apreciar o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) autorizar a cessão dos direitos desportivos de atletas; e
- (x) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Ferrovária SAF, bem como em fundações que patrocine.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Diretoria deverá submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que seja de competência do Conselho de Administração nos termos deste Artigo 19.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Ferrovária SAF perante as Entidades de Administração e outras entidades de futebol, incluindo, sem limitação, a CONMEBOL e a FIFA.

Seção III

Diretoria

Artigo 20. A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros denominados Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Ferrovária SAF, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância no cargo de Diretor, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias uma reunião do Conselho de Administração na forma da lei e observado o disposto neste Estatuto, para proceder à eleição de novo Diretor.

Artigo 21. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Ferrovária SAF, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Estatuto e em lei.

Parágrafo Primeiro. Compete aos Diretores, respeitadas as suas competências conforme definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Ferroviária SAF;
- (ii) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do presente Estatuto, bem como as matérias listadas no artigo 19 deste Estatuto;
- (iii) submeter à Assembleia Geral as matérias previstas no artigo 16 deste Estatuto;
- (iv) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Ferroviária SAF;
- (v) preparar o planejamento orçamentário e submetê-lo para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Ferroviária SAF;
- (vii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Ferroviária SAF, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Ferroviária SAF;
- (viii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Ferroviária SAF;
- (ix) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Ferroviária SAF; e
- (x) cumprir quaisquer outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Diretoria elegerá, dentre seus membros, aquele que representará a Ferroviária SAF em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Ferroviária SAF faça parte, ou indicará um procurador para fazê-lo.

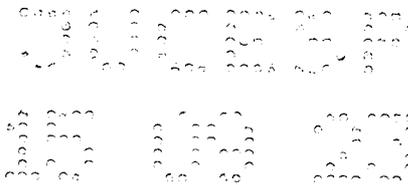
Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com a presença da maioria de seus membros. Caberá ao Diretor responsável pela convocação a presidência e condução da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Ferroviária SAF. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias por comunicação enviada pelo respectivo membro, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.





Parágrafo Quarto. Não obstante a possibilidade de a Diretoria realizar reuniões nos termos deste Artigo 22, a Diretoria não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada Diretor o exercício de suas funções, dentro de suas competências conforme definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Ferroviária SAF, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Ferroviária SAF deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Ferroviária SAF deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Ferroviária SAF em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 24. A Ferroviária SAF terá um Conselho Fiscal de caráter permanente.

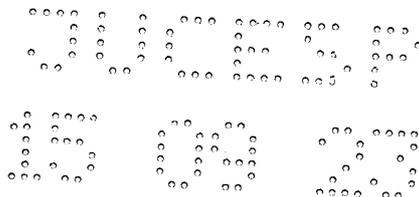
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por comunicação enviada pelo respectivo membro, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Quinto. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.



Parágrafo Sexto. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, uma Assembleia Geral na forma da lei e observado o disposto neste Estatuto, para proceder à eleição de novo Conselheiro.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Ferrovária SAF e as operações patrimoniais nelas refletidas, além das atribuições estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Ferrovária SAF, se for o caso.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 25. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

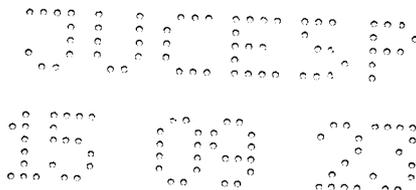
Parágrafo único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; e
- (iii) demonstração do resultado do exercício.

Artigo 26. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Ferrovária SAF, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, I, da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.



Parágrafo Terceiro. Observadas as disposições legais pertinentes, a Ferroviária SAF poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Os dividendos ou bonificações serão pagos até o fim do exercício social em que forem declarados.

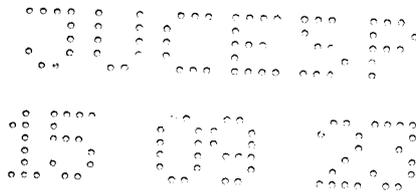
Artigo 27. A Ferroviária SAF poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI ARBITRAGEM

Artigo 28. A Ferroviária SAF, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB (“Câmara”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei das SAFs, na Lei das S.A., na Lei Pelé, bem como nas demais leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as Partes falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, as Partes deverão adotar as regras da Câmara. O procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade e Estado de São Paulo, e deverá ser conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro central da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo.



CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29. A Ferroviária SAF se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. A Ferroviária SAF observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferências para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto na Lei das SAFs, na Lei Pelé e demais leis, normas e regimentos, nacionais e internacionais.

Artigo 32. A Ferroviária SAF deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social - PDE, para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, incluindo, sem limitação, por meio de parcerias e do desenvolvimento de projetos com base em quaisquer leis federais, estaduais ou municipais de incentivo aplicáveis.

Artigo 33. Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 34. Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam a correr do primeiro dia após a intimação comprovada.



FERROVIÁRIA S.A.F.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

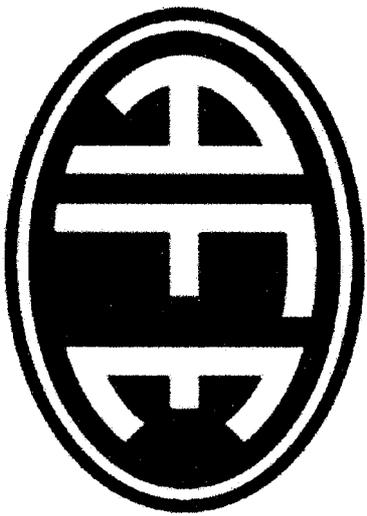
713



Associação Ferroviária de Esportes

Laudo de avaliação econômico-financeira do
Intangível Associação Ferroviária de
Esportes

19 de novembro de 2021



Handwritten notes and signatures at the top of the page.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

I. Sumário Executivo

Introdução (Fonte: Companhia)

- A Ferroviária é um time de futebol fundado em 12 de abril de 1950 em Araraquara por um grupo de funcionários da antiga empresa Estrada de Ferro Araraquara (EFA), o time se consolidou nas décadas seguintes como um dos mais queridos do Brasil.
 - Em meio à crise pela qual passava a Ferroviária em 2003, foi criada a Ferroviária S.A. para gerenciar as atividades de futebol da Associação Ferroviária de Esportes (AFE).
 - Com o advento da Lei 14.193/21, que criou a Sociedade Anônima de Futebol – SAF, os acionistas pretendem transformar a Ferroviária S.A. numa SAF.
 - No entanto, a Associação Ferroviária de Esportes (AFE) é detentora de 2,26% do capital social da Ferroviária S.A. e contratualmente cedeu, de forma não onerosa, os direitos de participação em campeonatos estadual e nacional para a Ferroviária S.A., como também o uso de sua marca (ativo intangível).
- Dessa forma, a administração pretende incorporar o ativo intangível descrito acima na SAF.

Fontes de informações

- Foram utilizadas as demonstrações financeiras auditadas da Ferroviária S.A. dos exercícios de 2015 a 2020.
 - Os trabalhos também levaram em consideração informações obtidas em entrevistas com a Administração, e em informações gerenciais fornecidas de forma escrita ou verbal.
 - Adicionalmente, foram utilizadas informações públicas de mercado, com o objetivo de analisar as premissas utilizadas na avaliação da Companhia.
 - A Ishikura Avaliações de Empresas e Perícia avaliou informações disponíveis ao público e aquelas fornecidas pela Companhia entendendo serem consistentes e utilizada neste trabalho.
- Eventos subsequentes
- Ressaltamos que esta avaliação tem como base a posição do balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2020. Eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido após a data-base e que não tenham sido levados a nosso conhecimento até a data de emissão deste Laudo poderão alterar o valor estimado para a Companhia neste Laudo.

I. Sumário Executivo

Conclusão

Para estimar o valor da Companhia, consideramos o método de fluxo de caixa descontado baseado nas expectativas da Administração sobre receitas, custos e despesas considerando uma projeção de oito anos e sua perpetuidade, o valor do ativo Intangível a ser considerado na AFE é de R\$ 1.593.393

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Conteúdo

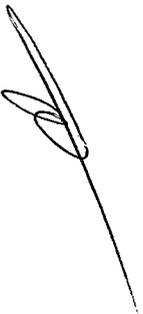
I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária SA	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor econômico da Companhia	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76



II. Informações sobre o avaliador

Identificação e qualificação do avaliador

- Doutor, Mestre e Bacharel em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo - FEA USP.
- Perito judicial e extrajudicial na esfera estadual e federal.
- Docente das disciplinas de contabilidade, pericia e auditoria na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) no curso de contabilidade.
- Foi membro da Comissão de estudos do Conselho Federal de Contabilidade para fins de elaboração e revisão das normas contábeis relacionadas à contabilidade em entidades desportivas.
- Foi membro de grupo de estudos de assuntos financeiros e contábeis do Clube dos Treze.
- Instrutor de cursos de auditoria, contabilidade de custos, contabilidade internacional e de Resoluções do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.
- Foi professor da disciplina de Auditoria e Teoria da Contabilidade no curso de mestrado em Controladoria e contabilidade da FURB-SC.
- Foi professor colaborador das disciplinas de Auditoria e Perícia Contábil do curso de graduação da Universidade de São Paulo.
- Foi pesquisador do Laboratório de Auditoria da FIPECAFI-USP e revisão do Manual de Contabilidade da FIPECAFI.
- Foi instrutor da FIPECAFI em cursos para auditores e MBA's de Relações com Investidor, Mercado de Capitais, Unibanco e Petrobras.
- Possui diversos artigos acadêmicos em congressos nacionais e internacionais relacionados à área contábil, auditoria, mercado de capitais e esportivas.

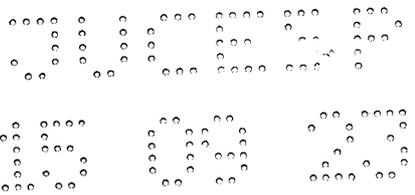


II. Informações sobre o avaliador



Declarações do avaliador

- Conforme a ICVM 361, a Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia declara, em 20 de novembro de 2021, que:
 - Não é titular de ações da Ferroviária Futebol S.A.
 - Não há quaisquer relações comerciais e creditícias que possam impactar o Laudo.
 - Não há conflito de interesse que prejudique a independência necessária para o desempenho de suas funções neste trabalho.



ISHIKURA
Avaliação de Empresas e Perícia

Coratib

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor econômico da Companhia	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

III. Informações sobre a Ferroviária S.A.

Visão geral da Ferroviária Futebol S.A. (Fonte: Companhia)

- A Ferroviária é um time de futebol fundado em 12 de abril de 1950 em Araraquara por um grupo de funcionários da antiga empresa Estrada de Ferro Araraquara (EFA), o time se consolidou nas décadas seguintes como um dos mais queridos do Brasil.

• Em meio à crise pela qual passava a Ferroviária em 2003, surgiu a ideia da criação de uma empresa para gerenciar as atividades de futebol da Associação Ferroviária de Esportes (AFE), E, no dia 11 de novembro, foi realizada a assembleia que declarou formalmente constituída a Ferroviária Futebol S/A, além de eleger o Conselho de Administração da empresa e sua primeira diretoria. Com o time disputando a Série B1 do Campeonato Paulista, o objetivo traçado pela empresa era o retorno à divisão de elite do futebol paulista e ao cenário esportivo nacional. O planejamento começou a dar resultado já em 2004, quando a Ferroviária garantiu o acesso à Série A3.

A Associação Ferroviária de Esportes manteve a participação acionária na Ferroviária Futebol S.A. e cedeu o uso do símbolo e do direito de participação em campeonatos estaduais e nacional de forma não onerosa.

Com a entrada de um novo investidor e mediante aportes financeiros, a participação societária da AFE na Ferroviária Futebol S.A. foi reduzida para 2,26% (dois pontos vinte e seis por cento).

- Em 1 de novembro de 2019, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Uso e Gestão de Atividade Desportiva por Sociedade Empresarial, a AFE cedeu e transferiu os direitos de uso e exploração comercial sobre o nome, marca, logotipo e outros consectários legais, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretirável e exclusivo por um período de 20 anos para a Ferroviária Futebol S.A, com prioridade de renovação, por parte da Ferroviária Futebol S/A por mais 5 anos.

CT Pinheirinho

- Em 2 de outubro de 2015, por meio do Decreto Municipal nº 10.992, a prefeitura do Município de Araraquara concedeu a permissão de uso do imóvel (Centro de Treinamento do Pinheirinho) à Ferroviária Futebol S.A. a título precário, oneroso e por prazo indeterminado. Para uso exclusivo de atividades esportivas, e vedada a cobrança de ingresso em caso de evento público.

III. Informações sobre a Ferroviária S.A.

Estádio Fonte Luminosa

- Conforme decreto municipal nº 11.461, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a permissão de uso do Estádio da Arena da Fonte Luminosa à Ferroviária Futebol S.A. por prazo indeterminado.

Exploração de produtos com a marca AFE

- A Ferroviária Futebol S/A mantém uma filial (lojinha) junto ao museu do futebol que tem a incumbência de explorar economicamente todos os produtos com a marca AFE. As receitas desta exploração são consolidadas do relatório financeiro da Ferroviária Futebol S/A.

- A título de contrapartida a Ferroviária Futebol S.A. tem a obrigação de:

I. Repassar à Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT o percentual de 10% (dez por cento) da renda líquida do evento realizado, nos casos em que houver cobrança de ingresso pelo permissionário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº6.674, de 20 de dezembro de 2007;

II. Licenciar a marca "AFE-Ferroviária para a utilização pelo projeto social "Escolinhas de Esporte", promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III. Prover às esquipas de competição da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT a avaliação de seus atletas;

IV. Prover às esquipas de competição da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT capacitação de técnicos esportivos;

V. Providenciar a adaptação de prédio objeto desta permissão, adequando-o para suas necessidades, sem qualquer custo para o Município;

VI. Providenciar a contratação de vigilância para o prédio objeto desta permissão, na ocasião de realização de eventos sob a responsabilidade da permissionária, como forma de garantir a conservação.

III. Informações sobre a Ferroviária S.A.

Demonstração de resultados

	2017	2018	2019	2020
Receita bruta				
Direitos de transmissão de TV	3.528.000	3.440.000	4.463.000	5.434.382
Patrocínio	2.885.430	3.889.326	2.823.916	1.860.686
Publicidade	324.000	434.146	684.000	565.618
Arrecadação de jogos	561.442	399.641	1.201.914	949.005
Cessão temporária dos atletas	935.000	1.275.000	904.436	655.300
Cessão definitiva dos atletas	-	-	300.000	1.252.075
Venda dos direitos econômicos	-	-	1.592.718	5.525.045
Mecanismo Solartekade da FIFA	-	-	266.787	9.347
Sócio torcedor	319.969	223.977	321.580	307.609
Premiações	4.665	-	788.500	3.070.090
Outras receitas	504.101	2.357.396	331.351	370.667
	9.062.607	12.019.487	13.678.202	19.999.824
-) Deduções da receita bruta				
Impostos incidentes sobre a receita	(847)	(990)	(516.263)	(756.389)
	9.061.760	12.018.497	13.161.939	19.243.435
Receita líquida				
(-) Custos operacionais	(7.512.584)	(7.468.903)	(8.983.396)	(17.885.230)
Lucro bruto	1.549.176	4.549.594	4.178.543	1.358.205
Despesas operacionais				
Administrativas e Gerais	(1.216.979)	(1.446.837)	(1.583.120)	(1.951.027)
Com pessoal	(804.106)	(859.638)	(961.935)	(1.109.077)
Atletas não profissionais	(71.089)	(784.579)	(671.438)	(591.990)
Com comissão	(479.685)	(802.353)	(378.970)	(34.254)
Com materiais	(6.509)	(35.091)	(878.696)	(188.925)
Alojamento e moradia	-	-	(13.486)	(109.933)
Tributária	-	-	(117.578)	(891.308)
Outras despesas	(2.578.368)	(3.928.498)	(4.605.243)	(4.876.514)
	(1.029.192)	621.096	(426.700)	(3.518.309)
Prejuízo antes do resultado financeiro				
Receita financeira	7798	2227	7.353	18.496
Despesas financeiras	(450.878)	(465.200)	(435.307)	(358.552)
	(443.080)	(462.973)	(427.954)	(340.056)
Prejuízo antes dos impostos e contribuições				
	(1.472.272)	158.123	(854.654)	(3.858.365)
Imposto de renda e contribuição social				
	-	(61.593)	-	-
Prejuízo líquido do exercício				
	(1.472.272)	96.530	(854.654)	(3.858.365)

Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas

III. Informações sobre a Ferroviária S.A.

Balanco Patrimonial

FERROVIÁRIA FITEBOI S.A. Balanco Patrimonial

	2017	2018	2019	2020
Ativo				
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	4.179	17.067	51.645	3.175
Contas a receber	19.038	6.470	-	3.022.045
Estoques	42.729	42.729	-	81.488
Tributos a receber	3.419	6.409	6.460	4.421
Adiantamento a fornecedores	55.229	62.709	53.850	61.453
Outros créditos	124.594	62.709	6.647	22.837
	124.594	135.384	118.602	3.195.419
Ativo Não Circulante				
Depósitos judiciais	163.178	155.317	186.100	217.727
Depósitos	-	-	170.353	242.157
Títulos capitalização	18.340	-	-	-
Imobilizado	76.141	67.263	74.539	489.772
Intangível	282.600	289.475	2.600	5.429.725
	540.259	512.055	433.592	6.379.381
Total do ativo	664.853	647.439	552.194	9.574.800
Passivo				
Passivo Circulante				
Emprestimos	195.403	146.924	8.009	750.000
Fornecedores	122.219	70.258	56.334	479.400
Obrigações tributárias	53.198	120.582	155.308	194.684
Salários e encargos a pagar	691.946	630.974	978.101	1.896.476
Parcelamentos de impostos	285.574	293.388	305.461	572.172
Provisões trabalhistas	371.608	395.216	330.866	381.086
Expropriação de imagem a pagar	274.000	283.875	285.941	484.854
Adiantamento de terceiros	1.590.234	1.444.680	1.881.451	1.663.459
Outras contas a pagar	622.964	689.157	65.812	797.023
	4.207.146	4.075.054	4.067.283	7.219.154
Passivo Não Circulante				
Parcelamentos de impostos	118.338	4.167	792.352	1.915.415
Provisão para contingências	615.182	707.666	839.228	671.398
Contingências cíveis	644.905	685.839	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	2.745.000
	1.378.425	1.397.672	1.631.580	5.331.813
Passivo Líquido (passivo a descoberto)				
Capital social	950.000	950.000	1.900.000	7.568.421
Ágio na emissão de ações	3.139.634	2.765.734	(7.046.669)	252.579
Prejuízos acumulados	(9.010.352)	(8.541.021)	(10.797.168)	(10.797.168)
	(4.920.718)	(4.825.287)	(5.146.669)	(2.976.168)
Total do passivo	664.853	647.439	552.194	9.574.799

Coratão

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária Futebol S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor econômico da Companhia	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor do intangível na AFE	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

Cartão

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Évora S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor económico da Companhia	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

VIII VotacionômipodaCompanhia(1/25)

Fluxo de caixa descontado

Premissas Gerais

- O fluxo de caixa descontado está fundamentado no conceito de que o valor de uma empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e às épocas nos quais os fluxos de caixa livres, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, para os acionistas, o valor da empresa é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados a valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

Esse método também captura os ativos intangíveis, tais como marca, carteira de clientes, carteira de produtos e participação de mercado, na medida em que todos esses ativos se refletem na capacidade de a empresa gerar resultados.

- Para os fins da avaliação, considera-se que 100% dos excedentes de caixa estarão disponíveis para distribuição na época em que forem gerados.

Para calcular o fluxo de caixa futuro gerado pelas operações de uma empresa, inicialmente projetam-se os seus resultados. Aos lucros líquidos projetados, adicionam-se as despesas com depreciação (por se tratar de despesas sem efeito na geração de caixa) e subtraem-se os investimentos, a necessidade de capital de giro, e os aumentos ou diminuições no endividamento. Outros itens com efeito sobre o fluxo de caixa da empresa também são considerados quando apropriado.

Data-base da avaliação:

- 31 de dezembro de 2020.

Período de projeção:

- O período de projeção é de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2028 (8 anos) quando a empresa atinge a sua capacidade instalada, mais perpetuidade.

Moeda de projeção:

- As projeções foram realizadas em Reais (R\$).

Taxa de desconto:

- Consideramos a taxa de desconto o índice de IPCA de outubro disponibilizada pelo Boletim Focus do Banco Central.

Valor econômico da Companhia (2/26)

Fluxo de caixa descontado

Taxa de crescimento na perpetuidade:

- Não foi considerado um crescimento real na perpetuidade, uma vez que a Companhia atinge a sua capacidade instalada.

Valor na perpetuidade:

- O valor terminal foi calculado com base em um fluxo de caixa futuro perpétuo, fundamentado no valor normalizado do fluxo de caixa estimado do último ano da projeção.

O valor da perpetuidade foi calculado da seguinte maneira:

$$\text{Valor da perpetuidade ao final do último ano da projeção} = \frac{\text{Fluxo de caixa livre do último ano normalizado}}{\text{(Taxa de desconto - Taxa de crescimento da perpetuidade)}} = \frac{FC_n \times (1+g)}{(i-g)}$$

Principais considerações:

- A avaliação do fluxo de caixa descontado foi efetuada considerando um cenário em que a Ferroviária Futebol S.A. permanece em sua configuração atual, ou seja, sem levar em consideração possíveis efeitos resultantes da transformação em SAF..

Demonstração de resultados projetados

	Projeções							
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita bruta								
Direitos de transmissão de TV	5.977.820	6.000.000	6.900.000	7.935.000	9.125.250	10.494.038	12.068.143	13.878.365
Patrocínio	1.674.617	1.842.079	2.026.287	2.228.916	2.451.807	2.696.988	2.966.687	3.263.356
Publicidade	509.056	559.962	615.958	677.554	745.309	819.840	901.824	992.007
Arrecadação de jogos	94.901	949.005	1.043.906	1.148.296	1.263.126	1.389.438	1.528.382	1.681.220
Sócio torcedor	276.848	304.533	334.986	368.485	405.333	445.867	490.453	539.499
8.533.242	9.655.579	10.921.137	12.358.250	13.990.825	15.846.171	17.955.489	20.354.446	
(-) Deduções da receita bruta								
Impostos incidentes sobre a receita	(317.478)	(362.677)	(413.945)	(472.589)	(539.685)	(616.467)	(704.349)	(804.954)
8.215.764	9.292.902	10.507.192	11.885.661	13.451.140	15.229.703	17.251.141	19.549.491	
Receita líquida	8.215.764	9.292.902	10.507.192	11.885.661	13.451.140	15.229.703	17.251.141	19.549.491
(-) Custos operacionais								
Lucro bruto	(7.154.092)	(7.869.501)	(8.656.451)	(9.522.096)	(10.569.527)	(11.732.175)	(13.022.714)	(14.455.213)
1.061.672	1.423.401	1.850.741	2.363.565	2.881.613	3.497.528	4.228.426	5.094.279	
Despesas operacionais								
Administrativas e gerais	(1.170.616)	(1.287.678)	(1.416.446)	(1.558.090)	(1.713.899)	(1.885.289)	(2.073.818)	(2.281.200)
Com pessoal	(665.446)	(731.991)	(805.190)	(885.709)	(974.280)	(1.071.708)	(1.178.879)	(1.296.766)
(1.836.062)	(2.019.669)	(2.221.636)	(2.443.799)	(2.688.179)	(2.956.997)	(3.252.697)	(3.577.966)	
Lucro (prejuízo) líquido	(774.390)	(596.268)	(370.895)	(80.234)	193.434	540.532	975.730	1.516.312

Valor econômico da empresa

Fluxo de caixa descontado

	Projeções							Perpetuidade	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		2028
Lucro (prejuízo) líquido	(774.390)	(596.268)	(370.895)	(80.234)	193.434	540.532	975.730	1.516.312	1.516.312
Fluxo de caixa livre	(774.390)	(596.268)	(370.895)	(80.234)	193.434	540.532	975.730	1.516.312	1.516.312
Fluxo de caixa descontado	(774.390)	(546.183)	(311.203)	(61.666)	136.182	348.582	576.381	820.475	8.601.661

Σ dos fluxos de caixa descontados (períod	188.177
Taxa de crescimento	0%
Σ Valor presente da perpetuidade	8.601.661
Σ Valor do intangível	8.789.838
Ajustes econômicos	(7.196.481)
Valor do intangível após os ajustes	1.593.393

Ajustes econômicos:	
(+) Ativo circulante	173.374
Caixa e equivalentes de caixa	3.175
Estoques	81.488
Tributos a recuperar	4.421
Adiantamento a fornecedores	61.453
Outros créditos	22.837
(+) Ativo não circulante	217.727
Depósitos judiciais	217.727
(-) Passivo circulante	5.672.131
Fornecedores	479.400
Obrigações tributárias	194.684
Salários e encargos a pagar	1.896.476
Parcelamentos de impostos	572.172
Provisões trabalhistas	381.086
Exploração de imagem a pagar	484.854
Adiantamento de terceiros	1.663.459
(-) Passivo não circulante	1.915.415
Parcelamentos de impostos	1.915.415

Taxa de desconto		Petroviária
Taxa livre de risco		3,05%
Inflação		9,17%
Risco país		2,86%
CAPM - real - Ke (a)		15,08%
Custo da dívida		11,07%
Custo da dívida - real - Kd (b)		11,07%
WACC		
% de Capital próprio (c)		131,08%
% de Capital de terceiros (d)		-31,08%
WACC real = (a*c) + (b*d)		16,32%

$$\text{Perpetuidade} = \Sigma [(\text{Fluxo de caixa livre}_{2020} \times (1 + h)) / (\text{WACC} - h)]$$

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VIII. Valor econômico da Companhia	41
IX. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

VCondusão

Resultado da Avaliação Consolidada



Para estimar o intervalo de valor da Companhia, consideramos o método de fluxo de caixa descontado baseado nas expectativas da Administração sobre ganhos futuros, como a metodologia mais adequada para avaliar o ativo intangível da AFE apresentou o valor de R\$ 1.593.393 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais).

Conteúdo

I. Sumário executivo	3
II. Informações sobre o avaliador	7
III. Informações sobre a Ferroviária S.A.	13
IV. Informações sobre o mercado	25
V. Metodologias usadas para fins de avaliação	35
VI. Valor econômico da Companhia	41
VII. Conclusão	68
Anexos	
1. Anexo I – Glossário	70
2. Anexo II – Taxa de desconto	72
3. Anexo III – Notas relevantes	76

Anexo Gossário (1/2)

Abralatas	Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade
AFE	Associação Ferroviária de Esportes
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&F Bovespa	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro
BP	Balanco Patrimonial
CAGR	Taxa de crescimento anual composta (<i>Compounded Annual Growth Rate</i>)
CAPM	Modelo de precificação de ativos de capital (<i>Capital Asset Pricing Model</i>)
Companhia	Ferroviária Futebol S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
EBIT	Lucro Antes dos Juros e dos Impostos (<i>Earnings Before Interest and Tax</i>)
EBITDA	Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice de inflação medido pelo IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Anexo-Glossário(22)

Laudo Este Laudo de Avaliação, datado em 20 de novembro de 2021

Lei 6.404/76 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações

On stand alone basis Termo adotado para pressupor que a empresa opera de maneira independente

PIB Produto Interno Bruto

WACC Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital*)

Anexo III - Notas relevantes (1/4)

- O Laudo foi elaborado pela Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia, mediante solicitação da Ferroviária Futebol S.A., em consonância com os dispositivos aplicáveis da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.s"), no contexto da possibilidade de transformação da Companhia em uma Sociedade Anônima de Futebol, prevista na Lei nº 14.193/2021.
- Considerando o objetivo citado acima, este Laudo tem o objetivo de estimar o valor do ativo intangível da marca e do direito de participação em campeonatos estaduais, nacional e internacional da Associação Ferroviária de Esportes – AFE, utilizando os seguintes critérios de avaliação, conforme o Anexo III, Inciso XII alínea "a" itens 1 e 2, alínea "b" e alínea "c" item 1 da Instrução CVM 361 de 2002 e alterações posteriores ("ICVM 361/02"): (i) relação do patrimônio líquido por ação, na data de 31/12/2020; e (ii) pela metodologia do fluxo de caixa descontado.
- Este Laudo não constitui julgamento, opinião, proposta, solicitação, sugestão ou recomendação à administração ou acionistas da Companhia, ou a qualquer terceiro, quanto à conveniência e oportunidade, ou quanto à decisão de aprovar ou participar da SAF. Este Laudo, incluindo suas análises e conclusões (i) não constitui recomendação a qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista da Companhia, e (ii) não poderá ser utilizado para justificar o direito de voto de qualquer pessoa sobre este assunto, inclusive acionistas da Companhia.
- Os acionistas devem fazer suas próprias análises com relação à conveniência e à oportunidade de aceitar a transformação em SAF, devendo consultar seus próprios assessores financeiros, tributários e jurídicos, para definirem suas próprias opiniões de maneira independente. O Laudo deve ser lido e interpretado à luz das restrições e qualificações anteriormente mencionadas. O leitor leva em consideração em sua análise as restrições e características das fontes de informação utilizadas.
- Nem a Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia, nem qualquer um de seus empregados ou colaboradores declararam ou garantem, de forma expressa ou tácita, a precisão ou completude do presente Laudo, outrossim, não incluem aconselhamento de qualquer natureza, como legal ou contábil. O conteúdo do presente material não é e nem deve ser considerado como promessa ou garantia com relação ao passado ou ao futuro, nem como recomendação para a transformação da Companhia em Sociedade Anônima de Futebol.
- A Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia destaca que a avaliação da Companhia foi realizada "on a stand alone basis", desconsiderando eventuais sinergias ou elementos correlatos.
- Conforme estabelecido no Item III do Anexo III da ICVM 361/02, as informações contidas nesse Laudo foram baseadas nas demonstrações financeiras auditadas da Ferroviária Futebol S.A., em informações gerenciais relacionadas à Ferroviária Futebol S.A apresentadas por sua Administração e em informações disponíveis ao público em geral obtidas por meio de fontes públicas.

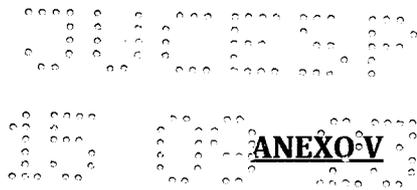
Anexo III - Notas relevantes (3/4)

- Nem a Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia nem os seus representantes declararam, garantem ou manifestam sua opinião, de modo explícito ou implícito, quanto à precisão, integralidade ou viabilidade de qualquer projeção ou nas premissas em que estas se basearam.
- Este Laudo foi gerado consoante as condições econômicas, de mercado, entre outras, disponíveis na data de sua elaboração, de modo que as conclusões apresentadas estão sujeitas a variações em virtude de uma gama de fatores.
- A soma dos valores individuais apresentados neste Laudo pode diferir da soma apresentada, devido ao arredondamento de valores.
- A variação do valor da Empresa limita-se a um intervalo de 10%, para que fique em conformidade ao estipulado no Anexo III, item II da ICVM 361.
- É de conhecimento do mercado que toda avaliação efetuada pela metodologia do fluxo de caixa descontado apresenta um significativo grau de subjetividade, dado que se baseia em expectativas sobre o futuro, que podem se confirmar ou não. Ressalta-se ainda que é da natureza de modelos financeiros de avaliação por fluxo de caixa descontado que toda e qualquer premissa altera o valor obtido para a empresa, marca, ou ativo que está sendo avaliado. Tais possibilidades não constituem vício da avaliação e são reconhecidas pelo mercado como parte da natureza do processo de avaliação pela metodologia do fluxo de caixa descontado.
- Não há garantias de que as premissas, estimativas, projeções, resultados parciais ou totais ou conclusões utilizados ou apresentados neste Laudo serão efetivamente alcançados ou verificados, no todo ou em parte. Os resultados futuros da Companhia existentes podem diferir daqueles nas projeções, e essas diferenças podem ser significativas, podendo resultar de vários fatores, incluindo, porém não se limitando a, mudanças nas condições de mercado.
- Os serviços ora propostos poderão ser informados e subsidiados por normas legais e regulamentares, nesse sentido, asseveramos que a nossa legislação é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação. A Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia busca manter-se atualizada em relação às diversas correntes interpretativas, de forma que possibilite a ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos. Assim, é certo que poderá haver interpretações da lei de modo diferente do nosso. Nessas condições, nem a nossa empresa, nem outra firma, pode dar à Administração da Ferroviária S.A. total segurança de que ela não será questionada por terceiros, inclusive entes fiscalizadores.
- As informações aqui contidas, relacionadas à posição contábil e financeira da Empresa, assim como do mercado, são aquelas disponíveis em 19 de novembro de 2021 que foram auditadas e sujeitas a revisão limitada dos auditores independentes da Companhia, conforme o caso. Qualquer mudança nessas posições pode afetar os resultados deste Laudo. A Ishikura Avaliação de Empresas não assume nenhuma obrigação para com a atualização, revisão ou emenda do Laudo, como resultado da divulgação de qualquer informação subsequente a 19 de novembro de 2021, ou como resultado de qualquer evento subsequente.
- Este Laudo foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.

Anexo III - Notas Relevantes (4/4)

- Este Laudo deve ser lido e interpretado à luz das restrições e qualificações anteriormente mencionadas. O leitor deve levar em consideração em sua análise as restrições e características das fontes de informação utilizadas.
 - Este Laudo não pode ser circulado, copiado, publicado ou de qualquer forma utilizado, nem poderá ser arquivado, incluído ou referido no todo ou em parte em qualquer documento sem prévio consentimento da Ishikura Avaliação de Empresas e Perícia, liberado seu uso por terceiros interessados na Oferta, dentro das estritas condições da ICVM 361.
 - Até a emissão deste Laudo, não foi divulgado nenhum Fato Relevante pela Administração da Companhia.
- A apresentação deste relatório conclui definitivamente os serviços que foram objeto de nossa proposta (objeto de revisão da CVM, de acordo com os prazos definidos em nossa proposta).

Handwritten signature and illegible text.



FERROVIÁRIA S.A.F.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO		
Boletim de Subscrição de novas ações referente ao aumento do capital social da FERROVIÁRIA S.A.F ("Companhia") aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2022.		
Ações subscritas	Valor da subscrição	Forma de integralização
1.593.393 (um milhão, quinhentas e noventa e três mil, trezentas e noventa e três) ações de "Classe A", nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 1.593.393,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais), destinados ao aumento de capital social da Companhia.	Em bens, através da transferência da propriedade de <u>todos os ativos intangíveis e desportivos</u> pertencentes à acionista Associação Ferroviária de Esportes para a Ferroviária S.A.F., os quais foram avaliados por laudo de avaliação produzido por auditoria independente no importe de R\$ 1.593.393,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais), sendo os referidos ativos intangíveis e desportivos assim exemplificados, porém, não de forma taxativa: nome, marca, logotipo, brasão, escudo, hino, símbolos em geral, direitos de imagem e propriedade intelectual, direitos de filiação e vinculação à Federação Paulista de Futebol, à Confederação Brasileira de Futebol – e outras filiações a que tenha, ou a que possa ter direito, dentro do sistema nacional ou internacional, bem como a licença desportiva de todas as categorias para participação em todas as competições de futebol -, com a consequente gestão plena, autônoma, definitiva e independente de todas as categorias, profissionais e/ou amadoras, masculinas e femininas de futebol, podendo explorar todos os direitos decorrentes das práticas desportivas (exploração econômica de ativos em geral, como patrocínios, cotas devidas pelas federações e confederações, cotas decorrentes dos direitos televisivos, publicidade junto a terceiros de forma geral), direito de uso ou concessão de estádios, centro de treinamentos e afins, direitos

4B

federativos e econômicos de atletas, e outros
consectários legais.

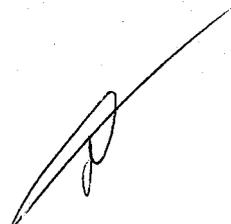
SUBSCRITOR

ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES, associação civil privada, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Praça Scalamandrê Sobrinho, S/N, Fonte Luminosa, CEP 14802-359, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.971.639/0001-27 e com atos constitutivos registrados no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara-SP, neste ato representada conforme seu Estatuto Social pelo seu Presidente da Diretoria, o Sr. Fernando Cesar Campos Joe.

Araraquara-SP, 27 de fevereiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES
Rep. por Fernando Cesar Campos Joe

7B



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: **FILIPPO VILELLA DUARTE BERTOLUCCI**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 405.136.078-46, portador da carteira de identidade RG nº 35.928.228-3, residente e domiciliado na Rua Frederic Chopin, 215, CEP 01454-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Filippo").

Ações Ordinárias Subscritas: 7.836.405 (sete milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **FERROVIÁRIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.020.811/0001-30, com sede na Rua Mauro Pinheiro, no 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355, na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo ("Companhia")

Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação.

Valor da Subscrição: R\$ 7.836.405,00 (sete milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Forma de Pagamento: R\$ 7.836.405,00 (sete milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais), integralizados no ato da subscrição, mediante a capitalização de créditos detidos por Filippo contra a Companhia, nos termos do art. 171, § 2o, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 23 de março de 2023.


FILIPPO VILELLA DUARTE BERTOLUCCI



